



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI**  
**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BMPI**



**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2023**

**A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD e o COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI**, nos termos do subitem 2.3 do Edital nº 01/2023/CBMEPI (Concurso Público visando ingresso em Curso de Formação de Soldados BM),

CONSIDERANDO os pedidos de impugnação às normas do edital supra, tornam públicas as seguintes alterações.

**Art. 1º Alterar o preâmbulo do Edital nº 01/2023/CBMEPI que passa a ter a seguinte redação:**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD, consoante autorização no Processo administrativo SEI! nº 00321.006714/2020-51 (documento SEI! Id 4514071), nos termos do art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, e do art. 54, incisos I e II, da Constituição Estadual, considerando as vagas existentes no Quadro de Pessoal do CBMEPI, cujos efetivos foram fixados pela Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022, observando, ainda, as disposições da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), alterada pela Lei Complementar nº 035, de 06 de novembro de 2003, pela Lei Complementar nº 134, de 30 de setembro de 2009, e pela Lei nº 7.427, de 28 de dezembro de 2020 (altera limites de idade para ingresso), e Decreto Estadual nº 15.259, de 11 de julho de 2013, torna pública a abertura das inscrições para o Concurso Público visando ao ingresso em Curso de Formação de Soldados BM do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI, visando à admissão ao Cargo de Soldado BM, após realização e aprovação no respectivo Curso de Formação e à formação de Cadastro de Reserva, observadas as disposições legais aplicáveis e, em particular, as normas previstas no presente Edital e seus Anexos.

**Art. 2º Alterar o QUADRO 1 – CARGO, VAGAS E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA que passa a ter seguinte configuração:**

**QUADRO 1 – CARGO, VAGAS E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA**

CARGO	GÊNERO	VAGAS PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO		CADASTRO DE RESERVA		ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
		AMPLA CONCORRÊNCIA	NEGROS E/OU PARDOS*	AMPLA CONCORRÊNCIA	NEGROS E/OU PARDOS*	
Soldado BM	Masculino	135	45	135	45	Ensino Superior completo (em qualquer área)
	Feminino	15	5	15	5	
<b>TOTAIS DE VAGAS</b>		<b>200</b>		<b>200</b>		

\* Vagas reservadas a candidatos negros e/ou pardos conforme Lei Estadual nº 7.626, de 11/11/2021.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI**  
**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BMPI**



**Art. 3º Incluir no item 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, os subitens 1.4.4.; 1.4.4.1.; 1.4.4.1.1.; 1.4.4.1.2.; 1.4.4.2.; 1.4.4.3.; 1.4.4.3.1. e 1.4.4.4.:**

1.4.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.626, de 11/11/2021, será reservado 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas, neste Concurso Público, às pessoas negras e/ou pardas, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que esse refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas, a nota mínima exigida para todos os candidatos, bem como a todas as Etapas do certame.

1.4.4.1. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e/ou pardas, aqueles que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição neste Concurso Público, vedada a declaração em momento posterior, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.4.4.1.1. A declaração, referida no subitem 1.4.4.1, terá validade somente para este concurso público.

1.4.4.1.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será:

I - eliminado deste concurso público;

II - se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III - deverá ressarcir o erário quanto aos prejuízos causados e restituir a remuneração eventualmente recebida;

IV - terá contra si promovida a responsabilidade penal.

1.4.4.2. O candidato que no pedido de inscrição, não optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e/ou pardas, não poderá recorrer administrativamente em favor de sua situação.

1.4.4.3. Os candidatos de que trata a Lei nº 7.626, de 11/11/2021 concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação neste concurso público.

1.4.4.3.1. Os candidatos de que trata a Lei nº 7.626, de 11/11/2021 aprovados para matrícula no Curso de Formação de Soldados (CFSd BM) ou classificados para compor o Cadastro de Reserva dentre as vagas previstas para a concorrência ampla não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

1.4.4.4. Ao final das 05 (cinco) etapas, na falta de candidatos aprovados para matrícula no Curso de Formação de Soldados (CFSd BM) ou de classificados para compor o Cadastro de Reserva, nas vagas reservadas às pessoas negras e/ou pardas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados ou classificados, nas vagas de concorrência ampla, observando-se a ordem de classificação final.

**Art. 4º Alterar o Anexo II – Conteúdo Programático para a Prova Escrita Objetiva / Conhecimentos Específicos / Legislação Institucional, que passa a ter a seguinte redação:**

**LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL:** Lei nº 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí). Lei nº 5.276, de 23/12/2002 (Lei de Desvinculação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Piauí). Lei nº 5.459, de 30/06/2005 (Lei de Criação de Quadros de Oficiais e de Praças no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí) (Alterada pela Lei nº 5.520, de 13/12/2005 e Alterada pela Lei nº 7.772, de 04/04/2022). Lei nº 5.460, de 30/06/2005 (Dispõe sobre a Transferência Definitiva de Policiais Militares para o Corpo de Bombeiros Militar e de Bombeiros Militares para a Polícia Militar). Lei nº 5.462, de 30/06/2005 (Lei de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí) (Alterada pela Lei nº 5.640, de 26/03/2007 e Alterada pela Lei nº 7.772, de 04/04/2022). Lei nº 5.483, de 10/08/2005 (Dispõe sobre a Competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado) (Alterada pela Lei nº 5.801, de 26/09/2008 e Lei nº 6.950, de 20/01/2017). Lei nº 5.949 de 17/12/2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí) (Alterada pela Lei nº 7.772, de 04/04/2022). Lei nº 7.720, de 28/12/2021 (Altera a redação da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, para dispor sobre o ingresso na Polícia Militar do Estado do Piauí).



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI**  
**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BMPI**



Lei nº 7.725, de 17/01/2022 (Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí) e  
Lei nº 7.772, de 04/04/2022 (Lei de Organização Básica).

**Art. 5º Os demais dispositivos do edital permanecem inalterados.**

Teresina (PI), 13 de abril de 2023.

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado da Administração

**JOSÉ ARIMATÉIA RÊGO DE ARAÚJO – CEL QOBM/COMB**

Comandante Geral do CBMEPI